



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-Feira 02 de Outubro de 2017 – Ano V – Edição 1091 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL MUNICIPAL/RGF

Ente: Poder Executivo do Município de Nova Cruz/RN

Período de Apuração: 2º Quadrimestre de 2017

1. APRESENTAÇÃO.

O Relatório de Gestão Fiscal/RGF, relativo ao 2º Quadrimestre de 2017, sujeito a ajustes até o encerramento final dos Balanços Gerais do ente público municipal, apresenta os comentários e definições que se estão nesta nota, quando seguem os modelos estabelecidos pelo “Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional/STN”, válidos para o exercício financeiro de 2017.

Iniciamos, destacando que a finalidade do RGF é verificar o cumprimento ou não, de diversos limites gerais fiscais, estabelecidos nos art. 54 e 55 da LRF. Por exemplo, temos o demonstrativo dos “Gastos com Pessoal e Encargos”, em razão da magnitude do volume de recurso empregado e a situação de fato vivida pela administração pública municipal, quando essa tem sido objeto de exames cuidadosos por parte do Executivo Municipal e demais setores do ente. Outros índices apurados se referem à dívida fundada, operações de crédito, restos a pagar, entre outros.

No tocante ao gasto líquido com pessoal, aproveita-se o ensejo da publicação do RGF, relativo a esse período, para apresentar os comentários devidos, conforme explanação a seguir.

2. DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS.

O comprometimento da Receita Corrente Líquida/RCL com a despesa líquida de pessoal e encargos podem ser observados no RGF, ora publicado, que aponta pela superação dos limites prudencial e legal, estabelecidos pela LRF.

Do exame do Relatório acima se pode concluir que nos últimos 12 meses, inclusive os meses do exercício de 2017, a despesa com pessoal – valor absoluto – teve a manutenção de percentual acima do limite legal definido pela LRF, refletindo a necessidade de iniciativas e efeitos das medidas administrativas visando a redução desse gasto, que serão:

- a) Acompanhamento contínuo de controle da frequência laboral e análise dos pontos e frequência de servidores;
- b) Verificação das situações de acúmulo indevido de cargos, a insalubridade e a periculosidade concedida aos servidores municipais, os quais geram adicionais à remuneração mensal de servidores;
- c) Avaliação da situação dos servidores que ainda estão no quadro permanente de funcionários, mas que já estão em vias de se aposentar, para tanto enviamos a Câmara Municipal projeto de Lei que está em tramitação, que visa a incentivar os servidores que completaram tempo de serviços para a aposentadoria procurarem solicitar a concessão do benefício, como também o desligamento dos aposentados que ainda se encontram vinculados aos quadros dos servidores municipais;
- d) Visando a diminuição das despesas com folha de pagamento foram cancelados diversos contratos temporários de pessoas na Secretaria Municipal de Educação que atuavam no quadro do magistério promovendo o retorno de servidores cedidos ou em parceria com outros órgãos da administração pública Municipal, Estadual do poder Judiciário e Ministério Público;
- e) Vigilância permanente, através da Secretaria Municipal de Administração, no tocante ao controle de novos contratos temporários ou a concessão de benefícios a servidores; e o desenvolvimento de controles na concessão; f) Corte de todos os contratos no final de novembro;
- g) Exoneração de 20% dos cargos comissionados;
- h) Diminuição de ofertas de serviços para a não concessão de horas extras, exceto em situações de excepcionalidades.
- i) Outras medidas necessárias e austeras serão tomadas com urgência através de ato realizado pelo Gabinete do Prefeito, que visam a contenção total dos gastos público para conclusão deste exercício e que servirão como base para os exercícios seguintes.

Considerando-se que em 21.09.2017, o TCE RN emitiu alerta ao município, dando conta da extrapolação do gasto com pessoal, ainda em 2016 – 6º bimestre de 2016, vimos, definindo como marco inicial da contagem do prazo para ajustamento dos encargos com pessoal ao limite legal, a

data desse alerta, que fora publicada no Diário Eletrônico do TCE RN, em 25.09.2017 – folha 13, e considerando-se, frente ao baixo crescimento do PIB nacional, a determinação contida no art. 66 da LRF, que a Prefeitura Municipal deverá ter dois períodos consecutivos, multiplicado pelo dobro, para ajustamento do excesso de pessoal registrado, em relação à RCL, quando tais dispêndios deverão estar reduzidos ao percentual previsto no art. 20, inciso III, alínea “b” da LRF.

Neste caso, em face das normas atinentes à matéria e pelo fato de se tratar de um ente público de até 50.000 habitantes, cuja geração e publicidade do RGF se dá semestralmente, mas em virtude do percentual está acima do prudencial, fazemos essa apuração do RGF quadrimestralmente, teremos dois quadrimestres para que fique clara a tomada de decisões visando a redução, pelo menos de 1/3 do excesso relativo à despesa líquida com pessoal, visando atingir 51,30% da RCL, vimos que esse período máximo será até 31 de dezembro de 2017 – 3º quadrimestre de 2017.

O direito adquirido no que se refere a ganhos salários, aliado à imposição de leis federais que tratam de reajustes e revisões de salários de servidores municipais, principalmente nas categorias do magistério municipal e daqueles que percebem salário mínimo igual ao nacional, geram impactos relevantes ao controle fiscal municipal, quando a receita corrente líquida apurada no período, não compensa essa elevação, pois ora apresenta avanço irrisório, ora apresenta decréscimo, o que afeta diretamente ao resultado líquido da despesa com pessoal e à situação fiscal municipal.

Assim, é oportuno esclarecer que a administração teria, após o alerta do TCE RN, 01 (um) quadrimestre mais outro (mais 4 meses – isso em virtude do índice econômico nacional ser desfavorável), enfim 8 meses, para que ponha em prática as metas relatadas acima, visando a redução do gasto com pessoal, pelo menos em 1/3 do excesso, permitindo o cumprimento do limite legal definido pela LRF, no tocante ao gasto com pessoal.

Em relação aos outros aspectos fiscais destacados no RGF, todos estão sob controle e abaixo do limite legal definido pela LRF, respectivamente, o que nos faz concluir que estamos ajustados no tocante a essa questão.

3. CONCLUSÃO.

O ente público municipal, visando cumprir a norma legal, iniciou a adoção das medidas acima, com vistas a contenção de gastos administrativos, em especial aqueles voltados à categoria de pessoal, permitindo a melhor situação fiscal do ente público nos próximos períodos.

Em, 27 de setembro de 2017.

***Repúblicado por incorreção**

SIDNEY SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

VENCESLAU BRÁZ DOS SANTOS
Controlador Geral

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2017
PROCESSO Nº 823536/2017

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN - Prefeitura Municipal torna público a quem interessar que realizará no dia 18 de outubro de 2017 às 11h30min horas (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial nº 042/2017, cujo objeto é o Registro de Preços visando à Aquisição gradual de tubos de concreto simples, para águas pluviais (manilhas) listados no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-2521 ou E-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 27 de setembro de 2017.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017
PROCESSO Nº 719021/2017

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade nº 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2017, homologado em 27 de setembro de 2017, registrando os preços oferecidos pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de sacos de lixo tipo D-1, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serv. Urbanos, Transportes e Obras - Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: LARYSSA MIRANDA DE OLIVEIRA 09025712495
CNPJ: 28.488.241/0001-40
Telefone: (84) 9603-9052
E-mail: laryssamiranda01@hotmail.com
Endereço: RUA SENADOR GEORGINO AVELINO, 971 , SÃO SEBASTIÃO, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000
Representante: Laryssa Miranda de Oliveira - CPF: 090.257.124-95

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0019562 - SACOS DE LIXO TIPO D1 - 100 LITROS - MICRA 12 TAMANHO 75X105, PCT COM 100 UND.	A & D EMBALAGENS	PCT	500,00	49,500	24.750,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As adesões a Ata de Registro de Preços não poderão exceder o número máximo de 5 (cinco) órgãos participantes, cabendo ao órgão gerenciador realizar o controle das adesões.

3.5 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

5.2.1. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o **CONTRATADO**, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nova Cruz/RN, deverá o **CONTRATADO**, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ nº 12.614.730/0001-61, situado a Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro Administrativo, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000 do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da **CONTRATANTE**, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

6.9 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.10 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.11 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.12 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos,

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 35/2017 e a proposta das empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 29 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

CNPJ nº 08.144.784/0001-33

CONTRATANTE**LARYSSA MIRANDA DE OLIVEIRA 0902571295**

CNPJ nº 28.488.241/0001-40

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____

CPF: _____

CPF: _____

DECRETO**DECRETO Nº. 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regulamenta procedimento para realização de Audiência Pública sobre revisão e atualização do Plano diretor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. da Lei Complementar Nº 0986, de 2007,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa, sendo obrigatória, sob pena de nulidade do ato de aprovação.

Art. 2º A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o objeto do edital de convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

§ 1º A sessão será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.

§ 2º A sessão deverá ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, após as 8 horas.

§ 3º O quórum para abertura será o presente à sessão pública.

Art. 3º A convocação para a realização de audiências será feita no período de 10 (dez) dias que a antecederem, por meio de propaganda escrita e falada.

Art.4º Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada da sala

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

onde ocorrerá a Audiência Pública, com a indicação do nome, endereço, telefone e fax, e-mail e o nome da pessoa jurídica, pública ou privada, que representa se for o caso.

CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º A Audiência, convocada pelo Prefeito Municipal, será aberta pelo Secretário Municipal responsável pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado, o qual dará início aos trabalhos com a formação da Mesa.

Parágrafo único.

Serão integrantes da Mesa os representantes das entidades públicas e das entidades da sociedade civil convidadas, bem como as autoridades e outros presentes a critério do presidente dos trabalhos.

Art. 6º A Audiência será conduzida por um Presidente indicado pela Administração Pública.

Art. 7º São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

- I – designar um ou mais secretários para auxiliar os trabalhos;
- II – apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- III – mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – autorizar intervenções orais.

Art. 8º São atribuições do Secretário:

- I – recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento e encaminhá-las ao Presidente;
- II - controlar o tempo das manifestações orais, quando autorizadas, registrando-as;
- III – redigir a Ata da Audiência Pública;
- IV – encaminhar o relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas da Audiência para o Executivo Municipal.

Art. 9º O empreendedor particular fará a exposição técnica do seu empreendimento e do Estudo de Impacto de Vizinhança, quando for o caso.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 10. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão residente na cidade de Nova Cruz -RN, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no respectivo Edital de Convocação.

Art. 11. Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados por escrito, com a indicação de seu autor, sob pena de não serem aceitas.

Parágrafo único.

As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

Art. 12. Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para a apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações orais e, tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – formação da Mesa Diretora;
- II - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- III – exposição técnica, pelo responsável pela ação, projeto ou plano em análise;
- IV – formulação e encaminhamento das perguntas e sugestões;
- V – leitura dos questionamentos e resposta;
- V – encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da Audiência.

SEÇÃO I

Dos Procedimentos

Art. 14. Os participantes disporão de 02 (dois) minutos, após a exposição técnica da matéria Para apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecido o disposto no art. 11 deste decreto.

Parágrafo único.

Poderá ser permitida 01 (uma) réplica oral de 02 (dois) minutos, após a resposta, desde que, autorizada pelo Presidente da Audiência.

Art. 15. As questões formuladas serão lidas e respondidas ao público pela equipe técnica, que terá 02 (dois) minutos para responder cada pergunta elaborada pelos participantes, e esclarecimentos adicionais de mais 01 (um) minuto, após a manifestação oral do participante.

Parágrafo único.

Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

respectivas respostas poderão ser apresentadas por blocos, organizados por coerência de conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.

Art. 16. O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Presidente no horário previsto no Edital Convocatório, com a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Art.17. Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Presidente da Audiência e pelos secretários, devendo ser anexadas a esta a lista de presença e relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas, que será submetida ao Executivo Municipal e publicadas na página eletrônica do Município.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação do Executivo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.
MARÍLIA PAULINO NÓBREGA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Infraestrutura

EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NOVA CRUZ/RN**

A Sr.^a **Marília Paulino Nóbrega Nascimento**, Secretária Municipal de Infraestrutura, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Nova Cruz, Targino Pereira da Costa Neto, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 em especial os seus artigos 40, parágrafos 3º e 4º, convoca toda sociedade civil para participar da Audiência Pública, referente a **REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NOVA CRUZ/RN - LEI COMPLEMENTAR Nº 0986, DE 2007**.

A Audiências Públicas será realizada no horário de 9:00 às 12:30, na Câmara Municipal de Nova Cruz, no dia 10 de outubro de 2017.

Ficam especialmente convidados representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Município de Nova Cruz, Associações, Sindicatos, Universidades e Organizações não Governamentais, como também os proprietários de imóveis no entorno e áreas de expansão da cidade.

PAUTA DA AUDIÊNCIA

9:00 – Abertura com a coleta de assinaturas na lista de presença e os avisos.

- 01) Hino Nacional
- 02) Apresentação da pauta, explicação sobre a ficha de sugestão e avaliação

9:10 – Composição da mesa (as presenças deverão ser confirmadas)

- 01) A Secretária de INFRAESTRUTURA
- 02) Os demais Secretários que estiverem presentes
- 03) Comissão de revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Cruz
- 04) Demais autoridades

9:20 – Abertura com a Secretária de INFRAESTRUTURA

- Início da Audiência
- 01) Esclarecimentos iniciais
 - 02) Como foram elaboradas as propostas de alteração

9:30 – Apresentações dos temas:

- 01) Da ocupação do Território
- 02) Do Zoneamento Funcional do Distrito sede – NOVA CRUZ
- 03) Diretrizes Específicas do Zoneamento Funcional
- 04) Do Uso do Solo
- 05) Mapas Temáticos de Caracterização

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

10:30 – Esclarecimentos de dúvidas.

11:30 – Palavra Livre

01) Será processada a inscrição dos interessados em falar por ordem de assunto

02) Também serão recolhidas as fichas com sugestões/dúvidas/críticas/elogios para que a mesa organize e separe por assunto para resposta

03) Cada participante terá o direito de usar da palavra por 02 minutos

04) Encerrado o tempo a mesa (quem for de direito) terá 03 Minutos para responder

05) A pessoa terá mais 01 minuto para réplica

06) A mesa mais 01 minuto para conclusão

12:30 – Encaminhamentos finais

– avaliação e encerramento

• A ata da audiência será disponibilizada no site oficial da Prefeitura

Nova Cruz, 29 de setembro de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Nova Cruz

MARÍLIA PAULINO NÓBREGA NASCIMENTO

Secretária de Infraestrutura

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Nova Cruz /RN, 20 de setembro de 2017.

Define parâmetros para inscrição de entidades e organizações, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE NOVA CRUZ/RN, reunido no dia 20 setembro de 2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º RESOLVE APROVAR: os parâmetros para a inscrição das entidades organizações, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho Municipal de direitos do idoso.

Definida a data de 02 de outubro de 2017 para a início de realização das inscrições.

§1º - Estabelecido local e horário: Sala dos Conselhos, Praça Barão do Rio Branco,388, Centro.

§2º - Estabelecido horário 8:00h às 12:00h.

§3º - Estabelecido prazo até a data 17 de outubro de 2017.

Art. 2º As entidades e organizações no ato de solicitação da inscrição demonstrarão:

I- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;

II- A aplicação de suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 3º- as entidades e organizações deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - Requerimento específico

II - Cópia do estatuto social registrado em cartório

III - Cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório

IV - Cópia do CNPJ

V- Plano de ação anual, contendo:

- Finalidades estatutárias;

- Objetivos;

- Origem dos recursos;

VI- Infraestrutura;

VII- Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

VIII- público alvo;

IX -capacidade de atendimento;

X-recursos humanos envolvidos;

XI-abrangência territorial;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

§2º A Comissão de avaliação de análise das inscrições, será formada pelos seguintes Conselheiros:

- I – Cinara de Oliveira Marques
- II – Jonas Cândido bezerra
- III – Maria do Socorro Maurício de Queiroz Ângelo
- IV – Maria Eunice Lopes da Silva
- V – Sebastião Pereira do Nascimento
- VI – Antônio Alves do Vale

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CINARA DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente do CMDI

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz
EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE
THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO
RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
GILMAR AMADOR